

INSTITUTO MACHADENSE DE ENSINO SUPERIOR

RENATA DOMINGUES LEITE

**TRIBUTAÇÃO PROGRESSIVA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA
COMO FORMA DE DIMINUIÇÃO DA DESIGUALDADE DE RIQUEZA
E RENDA**

**MACHADO – MG
2019**

RENATA DOMINGUES LEITE

**TRIBUTAÇÃO PROGRESSIVA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA
COMO FORMA DE DIMINUIÇÃO DA DESIGUALDADE DE
RIQUEZA E RENDA**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Faculdade de Direito do
INSTITUTO MACHADENSE DE ENSINO
SUPERIOR como parte dos requisitos para
obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. M.Sc. FILIPE AUGUSTO
CAETANO SANCHO

**MACHADO – MG
2019**

L555tLEITE, Renata Domingues

Tributação progressiva do imposto sobre a renda como forma de diminuição da desigualdade de riqueza e renda. Renata Domingues Leite. Machado: Instituto Machadense de Ensino Superior. 2019.
19 p.

TCC – Graduação – Direito

Orientador: Profº Me. Filipe Augusto Caetano Sancho

I. Desigualdade. I. Instituto Machadense de Ensino Superior.

II. Título

CDU: 34:336.2

Ficha Catalográfica elaborada pela Bibliotecária
Carmen Lúcia D'Andréa – CRB-6-1080

RENATA DOMINGUES LEITE

**TRIBUTAÇÃO PROGRESSIVA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA
COMO FORMA DE DIMINUIÇÃO DA DESIGUALDADE DE
RIQUEZA E RENDA**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Faculdade de Direito do
INSTITUTO MACHADENSE DE ENSINO
SUPERIOR como parte dos requisitos para
obtenção do Título de Bacharel em Direito.

APROVADA: Machado-MG, _____ de _____ de 2019.

Prof. M.Sc. FILIPE AUGUSTO CAETANO SANCHO
(Orientador)

Prof. _____
(Avaliador)

Prof. _____
(Avaliador)

Dedico aos meus pais que sempre acreditaram no meu potencial, ao meu irmão pela paciência e à minha avó.

“Uma chave importante para o sucesso é a autoconfiança. Uma chave importante para a autoconfiança é a preparação.”
(ARTHUR ASHE).

TRIBUTAÇÃO PROGRESSIVA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA COMO FORMA DE DIMINUIÇÃO DA DESIGUALDADE DE RIQUEZA E RENDA

Renata Domingues Leite *
Filipe Augusto Caetano Sancho **

INTRODUÇÃO. 1 TRIBUTAÇÃO PROGRESSIVA DO IMPOSTO SOBRE RENDA. 2 DESIGUALDADE E RENDA SOB A ÓTICA DE THOMAS PIKETTY EM SEU LIVRO “O CAPITAL DO SÉCULO XXI”. CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

RESUMO: O projeto tem como finalidade analisar a progressividade tributária do imposto sobre a renda, bem como demonstrar a atuação e a problemática desta frente à desigualdade social existente no país. Nesse sentido, é realizada uma abordagem da regra-matriz do imposto, de seu critério progressivo, e dos princípios da isonomia e capacidade contributiva previstos na Constituição Federal que regulam o imposto sobre renda (IR). Diante do tema, dar-se-á ênfase a visão de Thomas Piketty, escritor que baseou seu livro “O Capital do século XXI” sob a perspectiva da forma de aplicação da tributação que aplicada corretamente ocasionaria a diminuição da desigualdade de riqueza e renda. Sendo assim, o tema base do presente trabalho mostrará que o imposto está adequadamente estruturado em sua regra-matriz, porém à infringência dos princípios constitucionais da isonomia tributária e da capacidade contributiva, o que acarreta uma efetiva constatação de que o contribuinte de menor potencial econômico tem sido tributado elevadamente perante aqueles de alta capacidade econômica, gerando então o fator da desigualdade. Para demonstrar os objetivos do presente trabalho será utilizado o método analítico e a técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chaves: Desigualdade. Imposto. Princípios. Progressividade.

INTRODUÇÃO

O imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza (IR) é criado pela União e está formalmente descrito no art. 153, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), na qual descreve os seus

* rdominguesleite@hotmail.com . Acadêmica do 10º período da faculdade de Direito do Instituto Machadense de Ensino Superior (IMES) mantido pela Fundação Machadense de Ensino Superior e Comunicação (FUMESC) – Machado-MG

** filipecsancho@hotmail.com . Professor da Faculdade de Direito IMES/FUMESC – Machado-MG.

critérios de generalidade, de universalidade e de progressividade. O foco do presente trabalho é a teor da progressividade tributária, que se trata de um princípio que consagra o aumento da carga tributária pela majoração da alíquota, na medida em que há aumento da base de cálculo e são fixadas em percentuais variáveis, conforme o valor da matéria tributada.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88), ao tratar do sistema tributário nacional, optou pelo sistema de distribuição de competências para instituir os impostos, dos quais concedeu à União a competência para instituir o imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza (IR). Diante da abrangência de tal imposto, seja pela amplitude territorial ou pela capacidade de afetar o patrimônio dos contribuintes, previu garantias especiais para estes, como forma de protegê-los do poder de tributar concedido ao Estado por meio do referido imposto.

Dentre estas garantias especiais previstas pela CF, mais precisamente em seu artigo 153, § 2º, inciso I, consagrou-se a determinação de um imposto que tributasse a renda progressivamente, de modo que, quanto maior a renda auferida, maior seria o percentual que o contribuinte deveria dispor para ajudar no custeio das despesas públicas. Para tanto, a análise acerca da progressividade do IR é de fundamental importância à observância aos princípios da isonomia tributária (instrumento de redistribuição de riqueza) e a capacidade contributiva dos contribuintes (concretiza pela existência da progressividade no cálculo dos ônus fiscais).

Neste sentido, percebe-se que a uma problematização jurídica no que diz respeito aos princípios, a saber: se os princípios da isonomia e da capacidade contributiva, consagrados na Constituição, têm sido desrespeitados na aplicação das alíquotas do imposto sobre renda e têm gerado o distúrbio conhecido como regressividade tributária, ou seja, uma desigualdade de renda.

No que diz respeito à desigualdade de renda, Piketty (2014), em seu livro, analisa e demonstra que o modo como está engloba vários fatores que leva a uma percepção de incoerência com o que dita a Constituição Federal, tendo em vista que a tributação devia ser exigida com o intuito de diminuir esta relação desproporcional existente. Para demonstrar de modo preciso a análise do presente trabalho, será utilizado o método analítico e a técnica de pesquisa bibliográfica e documental. Ocorre que a parcela da população chamada de “super-ricos” pagam, proporcionalmente, menos impostos que as classes menos

favorecidas, o que viola o princípio da progressividade tributária e ainda, aproximadamente dois terços da renda dos “super-ricos” é isento de qualquer incidência tributária. Assim, existe um confronto entre os princípios basilares do imposto sobre renda e a legislação infra legal que dita às regras de aplicação do referido imposto, onde a regressividade se destaca em decorrência da inobservância da isonomia tributária e da capacidade contributiva, conforme visão de Piketty em seu livro “O capital no século XXI”.

1 TRIBUTAÇÃO PROGRESSIVA

De acordo com o que rege o sistema tributário nacional, o imposto sobre a renda (IR) é um encargo criado pela União na qual o contribuinte tem obrigatoriamente o dever de adimplir, garantindo assim com que o Estado através destas verbas movimente seus planos orçamentários já existentes, que são criados por lei.

A norma tributária consiste numa regra de comportamento em que disciplina a relação jurídica obrigacional entre o devedor, ao qual é imposta a prestação compulsória fiscal e o titular do crédito (MINARDI, 2015, p.225).

Pode-se até afirmar que existe somente uma norma para cada exação tributária, acompanhada por numerosas regras de caráter funcional. A norma tributária, especificamente, é aquela que contém o impacto jurídico da exigência do tributo. Por estabelecer as características, delimitação e amplitude da incidência do tributo, é também chamada norma-padrão ou regra-matriz de incidência tributária. (CARVALHO, 2014, p.159).

No que tange ao imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza (IR), este é considerado uma das maiores fontes de renda do Estado, e foi instituído pela lei 4.625 de 31 de dezembro de 1922 e para seu entendimento é imprescindível à observação dos princípios constitucionais que norteiam sua fundamentação e sua aplicabilidade na realidade brasileira. A partir daí, nota-se que este imposto deve ser progressivo, conforme dispõe o ordenamento jurídico vigente:

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

[...]

III - renda e proventos de qualquer natureza;

[...]

§ 2º - O imposto previsto no inciso III:

I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

Nesse sentido, tendo a premissa de que a Constituição Federal estipula a progressividade deste imposto, frisa-se que este se coaduna com o princípio da isonomia tributária e o da capacidade contributiva previstos no artigo 145, § 1º da CF/88. Isso porque, de acordo com o atual Estado Social democrático de direito, tem-se que a progressividade realiza a distribuição da riqueza nacional, ou ao menos deveria realizar, e, como ponto primordial visa acabar com as desigualdades sociais, promovendo um desenvolvimento econômico satisfatório e igualitário.

Este é o ponto na qual o escritor Piketty adentra. Defende a taxação progressiva e a tributação da riqueza global como único caminho para deter a tendência à criação de uma forma “patrimonial” de capitalismo, marcada pelo que chama de uma desigualdade “apavorante” de riqueza e renda. Trabalha em sua obra, “O capital no século XXI”, relatando os principais motivos de haver desigualdade de capital no Brasil frente ao mundo pelo fato do não cumprimento do que estabelece a lei. No entanto, este coaduna solução para este problema que gera um caos frente à sociedade no que se refere à tributação. (HARVEY, 2015).

O instituto da progressividade está diretamente relacionado à base de cálculo realizado para que seja feita uma distribuição correta e proporcional às condições dos contribuintes em razão à alíquota. Neste sentido entende-se que o critério da progressividade do IR, é haver garantia constitucional ao contribuinte, para que haja segurança jurídica e se ver protegido contra a exacerbação indevida do Estado.

A progressividade se traduz na aplicação de diversas alíquotas que serão majoradas à medida que a base de cálculo do imposto também aumentar, em vista de uma tributação desproporcional, pois uma base de cálculo maior implica numa alíquota maior. Assim, verifica-se que os contribuintes que expressam maior riqueza não vão contribuir na mesma proporção dos que expressam uma riqueza

menor, motivo pelo qual não se confunde proporcionalidade com progressividade.

Existe um posicionamento no qual pode ser considerado um resumo clássico do que seria uma tributação progressiva, conforme segue:

É progressivo o imposto cuja alíquota é maior na medida em que aumenta a base tributável. Como a base imponible é sempre uma expressão da riqueza de cada um, a progressividade faz com que o imposto onere mais quem tem riqueza maior. Personaliza o imposto. (MACHADO, 1998, p. 15).

Nesse sentido, observa-se que no Brasil, o índice das alíquotas não é alto frente aos demais países, entretanto, quando comparados aos subdesenvolvidos, os que são considerados de primeiro mundo, têm seus benefícios e garantias reconhecidos, cumpridos e conseqüentemente um maior nível de tributo exigido. No entanto, é notório que isto não é um problema, tendo a vista que todos os cidadãos destes países possuem riquezas e, além disso, o Estado cumpre com seu papel frente à sociedade.

As faixas de alíquotas existentes no Brasil são apenas quatro, 7,5%, 15%, 22,5% e 27,5%, sendo estas, poucas, ou seja, não sendo progressivas conforme prevê a Constituição Federal (CF) através de seus princípios norteadores. A solução então seria que houvesse a criação de novas faixas de alíquotas e isto só seria possível perante uma reforma na norma infraconstitucional parâmetro para o imposto sobre renda.

Importante elencar que dentre o tema em questão, Sabbag (2018, p.410) se posiciona quanto à progressividade, onde expressa que existe: “a progressividade fiscal e a progressividade extrafiscal”. O autor enlaça que, a primeira forma de progressividade caracteriza-se pela finalidade meramente arrecadatória do Estado de carrear dinheiro aos cofres públicos; enquanto a progressividade extrafiscal tem por fim a modulação de condutas no bojo do interesse regulatório, promovendo, com isso, a distribuição de renda e o desenvolvimento social, em atendimento aos princípios da isonomia e da capacidade contributiva.

Em síntese, conforme mencionado denota-se que o critério da progressividade decorre do princípio da capacidade contributiva, na qual o intuito é cobrar o imposto de forma devida, tendo por base a capacidade contributiva de

cada contribuinte. Desta forma, o objetivo da progressividade do imposto sobre renda não é só a arrecadação de valores para o Estado, mas também promover a distribuição de taxa e renda de forma equivalente e igualitária conforme prevê a constituição, no intuito de mover de forma concreta a justiça fiscal.

1.1 PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA

Conforme já explicitado, o imposto sobre renda (IR) está diretamente interligado aos princípios constitucionais da isonomia e da capacidade contributiva, pois a partir deles é que se visa uma igualdade social diante da imposição da alíquota imposta frente ao contribuinte.

O princípio da capacidade contributiva encontra-se fundamentado na Constituição Federal, nos seguintes termos:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos; [...]

§ 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Este princípio foi criado pela Constituição e traz ao ordenamento jurídico como forma de aplicação, o princípio da isonomia nas relações entre o fisco e os contribuintes. Para tanto, há uma grande dificuldade no seu desenvolvimento, pois conforme já falado, o objetivo é cobrar o tributo na forma adequada de renda de cada contribuinte, ou seja, quem ganha mais contribui mais, visando um equilíbrio social. Ocorre que na prática isto nem sempre vem sendo aplicado de maneira justa, correta, cobrando-se muito de quem pouco possui e cobrando menos e até mesmo isentando aqueles que muito podem.

Segundo Piketty (2014, p. 467), a grande influência sobre a distribuição da riqueza se dá pela relação entre o retorno do capital e a taxa de crescimento. Caso o retorno do capital seja superior à taxa de crescimento, configura-se o elevado risco de divergência em termos distributivos. Essa desigualdade é a

razão principal para a concentração da riqueza e, como consequência, das rendas do capital. Posto isso, ele demonstra que o papel dos princípios constitucionais estabelecidos não vêm sendo aplicado e se questiona no sentido de que se o imposto é obrigatório, os princípios também são. Então, qual o motivo que levaria ao seu descumprimento?

Relata-se que o motivo é voltado à política, pois os atos praticados deveriam ser mais aparentes, haver uma segurança jurídica e que assim fossem cumpridos os requisitos mínimos de um país democrático de direito.

Importante ressaltar que o princípio da capacidade contributiva pode ser confundido com o princípio da isonomia tributária, pois ambos têm como propósito garantir a igualdade. No entanto o princípio da capacidade contributiva pode ser distinguido do princípio da isonomia por que:

[...] o princípio da capacidade contributiva não se resume a dar igualdade de tratamento. Dois contribuintes em idêntica situação têm direito a tratamento igual; todavia, além disso, têm também (ambos e cada um deles) o direito de não ser tributados além de sua capacidade econômica. Se de ambos fosse exigido idêntico imposto abusivo, não os ampararia a invocação da igualdade (que estaria sendo aplicada), mas a da capacidade contributiva [...] (AMARO, 2010, p.163).

Nesse prisma, o imposto criado pela União e inserido no sistema tributário nacional, é uma importante fonte de arrecadação federal, por este motivo a lei 7.713/1988, artigos 9º a 14 e o Decreto 3.000/1999, estabeleceu as deduções da base de cálculo sobre a capacidade contributiva a depender do número de dependentes, gastos com educação, despesas médicas, dentre outras deduções legais, tendo sobre como parâmetro um equilíbrio para não desrespeitar o princípio da igualdade.

Isso posto, conclui-se que os princípios constitucionais da isonomia e da capacidade contributiva são extremamente importantes e imprescindíveis no que diz respeito ao imposto sobre renda (IR), uma vez que, a partir dele que se normatiza a distribuição progressiva, ou como deveria ser, para que as alíquotas fossem aplicadas de forma devida.

2 DESIGUALDADE E RENDA SOB A ÓTICA DE THOMAS PIKETTY

O livro “O Capital no Século XXI” é de autoria do economista Thomas Piketty e este foi publicado em 2013. O autor aborda e analisa sobre a questão distributiva tributária do país além de tentar demonstrar o que tange à problemática desigualdade social existente.

A partir desse posicionamento, ele escreve seu livro baseando-se no modo a qual o Estado está diretamente ligado a forma de tributação existente e demonstra uma irregularidade no ato de praticar o que eles mesmos impõem. (PIKETTY, 2014, p. 485).

A Constituição Federal (CF) pressupõe que, a partir da tributação, haja uma diminuição nas desigualdades sociais e na concentração de renda. Nesta égide, tendo como parâmetro o imposto IR, tema central do presente trabalho, dita que este deve ser aplicado em coerência com o princípio da capacidade contributiva e o da isonomia, como uma forma equilibrada de tributação.

Ocorre que na prática, no país que vivemos, o Imposto sobre Renda (IR) que tem seu caráter progressivo devia ter aplicação de uma alíquota variada de acordo com a capacidade contributiva de cada contribuinte, conforme visa a CF/88 e o Código Tributário Nacional (CTN), porém, supostamente isto não vem sendo aplicado da forma adequada e exigida, pois há benefícios aos super-ricos na medida em que há baixa tributação incidindo sobre operações financeiras, altas taxas de juros e uma isenção quando da distribuição de dividendos de imposto de renda na pessoa física.

Nesse sentido, Piketty (2014, p 312), observa esse cenário conflituoso e caótico de um ponto de vista voltado a uma desigualdade existente pelo fato que está ligado diretamente ao capital, bem como do trabalho, o que ocasiona uma desigualdade totalitária. No entanto, o principal fator está voltado ao capital, onde os detentores de grandes riquezas vão se consagrando e cada vez mais adquirido mais e pagando menos frente ao IR, enquanto os de renda per capita menor não conseguem levantar seu capital e pagando um alto índice pelo pouco que tem.

A partir dessa análise, a justiça fiscal, traduz que o Estado deve respeitar a função social do tributo não apenas na instituição e arrecadação destes, mas também no que diz respeito às questões orçamentárias, devendo estas atender a uma justa distribuição da renda.

Sendo assim, tendo como fundamento que a Carta Magna, determinou que o IR fosse denotado pela progressividade, cujo fundamento é tributar de forma mais gravosa as maiores rendas, a fim de que aqueles que ganham menos arquem com uma carga fiscal mais branda; imputou ao tributo o objetivo de alcançar uma igualdade entre os contribuintes, para que cada um seja tributado de acordo com a capacidade econômica manifestada, porém existe uma variação de alíquotas, na qual a própria legislação criou algumas deduções que interferem no valor total da base de cálculo sobre a qual estas se aplicam.

A partir daí, passou a haver uma desigualdade intrínseca na tributação brasileira, na qual a taxa imposta para o contribuinte não é mais tributada a partir da sua renda para os “super-ricos”, mas para os “pobres” o tributo é cobrado da mesma forma, o que gera uma inconformidade por parte do contribuinte e tendo ele sua plena razão.

Para tanto, Piketty (2014, p. 482), também trata a respeito de uma solução para esta desigualdade, tratada no código tributário como uma regressividade. Para o autor, o IR deveria ser cobrado apenas das pessoas que muito possuem, na sua devida forma que estabelece a lei e excluir/isentar os “pobres”.

Suas propostas de solução para a desigualdade são ingênuas, se não utópicas. Nesse sentido, nota-se que vivemos em um mundo no qual o máximo a se conseguir seria uma diminuição a essa regressividade, sendo impossível acabar de fato com ela. Para Piketty (2014, p 547) existem três maneiras de solucionar a problemática: taxar o lucro do capital e assim financiar outras partes da economia; produzir inflação, pois isso gera consumo e obriga aqueles que mantêm seu dinheiro ocioso e improdutivo a gastarem; por último, e essa foi a decisão lamentável do atual governo brasileiro, é produzir um “ajuste fiscal”, ou “praticar uma política de austeridade”. A última alternativa é puro suicídio para qualquer governo, até porque se ele não agir, no fim estaremos todos mortos, como dizia Keynes. A primeira solução é a melhor, afirma Piketty (2014, p. 549), pois equilibra as finanças do país e ajuda a controlar um dinheiro ganho por especulação e que não é fruto do trabalho. Futuramente, um acúmulo desse capital nas mãos de poucos é uma das grandes ameaças à soberania dos países.

O imposto progressivo sobre o capital tem, precisamente, a vantagem de poder tratar essas diferentes situações de maneira flexível, contínua e previsível, produzindo a transparência

democrática e financeira sobre os patrimônios e suas evoluções, e isso é algo que não pode ser ignorado. (PIKETTY 2014, p, 560).

Nesta premissa, além da desigualdade que vem crescendo em um alto índice e de forma contínua, isto contraria o disposto na Constituição Federal a respeito da progressividade tributária.

Sendo assim, em resumo, o que Piketty defende é a tese de que o capitalismo atual está voltando a uma fase igual a do século XIX, em que havia uma crescente separação entre a renda do trabalho e a do capital. Ocorre que no século em que estamos, dar-se-á ênfase apenas no que diz respeito ao capital, sendo este o principal fator da desigualdade existente. Piketty, então, propõe uma taxação progressiva de toda renda proveniente do capital, como investimentos, aluguéis, títulos da dívida pública, entre outros. Ele acredita que taxar a renda é ineficaz, pois essa varia muito pouco para a maioria das pessoas, principalmente aquelas mais ricas, ou seja, as que podem justamente aplicar em investimentos que estão fora do alcance dos mais humildes, por isso elas acabam por ser pouco afetadas pelo imposto de renda assim, elas precisam ter o seu capital taxado. Esse seria um dos principais problemas do Brasil em termos de justiça fiscal, pois a população pobre e a classe média baixa pagam impostos brutais, mas não possuem capital como os mais ricos para investir.

CONCLUSÃO

Pelo presente trabalho, conclui-se que o sistema tributário que está diretamente ligado ao seu código disciplinador, ou seja, o CTN, bem como com a Constituição Federal (CF), para que seu procedimento seja realizado de forma precisa, é necessária uma analogia aos princípios que o norteiam. Os princípios constitucionais bem como a tributação é algo que deve ser obrigatoriamente cumprido e respeitado, não sendo estes facultativos.

Foi abordado também sobre a progressividade do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza (IR), posicionando-o dentro do ordenamento jurídico vigente e em um contexto econômico dentro da realidade brasileira.

Dessa forma, a problemática proposta foi respondida a contento pela afirmação de que os princípios da capacidade contributiva e da isonomia não têm sido observados na aplicação do imposto sobre renda. Com isso, ocasiona o

distúrbio da regressividade, ou seja, a desigualdade de taxa e renda, de modo que os contribuintes que ganham menos pagam um imposto diametralmente maior em relação aos contribuintes que detêm maiores rendas.

A solução apresentada para corrigir o distúrbio da regressividade no imposto sobre renda é analisado na visão de Piketty, em sua obra "O Capital no Século XXI" e em resumo, pode-se dizer que depende de alterações na legislação infraconstitucional, que instituiu a tabela de alíquotas para que seja corrigida esta problemática.

Assim, para Piketty, deveria incidir um maior percentual de tributação, de fato, sobre contribuintes que possuam renda mais elevadas, efetivando a progressividade do imposto entre a classe média e a classe rica, o que poderia ser realizado pela criação de outras alíquotas mais elevadas que as existentes, além de isentar a classe pobre, visto que estes contribuem de forma excessiva, a seu ver, e não possuem nenhum capital.

PROGRESSIVE TAXATION UPON INCOME AS A MEAN OF TO REDUCING SOCIAL INEQUALITY OF WEALTH AND INCOME

ABSTRACT: The purpose has as its aim is to analyze the tax progressivity of the income tax, as well as to demonstrate the performance and the problematic of this before of the existing social inequality in the country. In this regard, an approach is applied to the matrix rule of the tax, its progressive criterion, and the principles of isonomy and contributory capacity provided for in the Federal Constitution that regulate the income tax. In the face of theme, emphasis will be placed on the view of Thomas Piketty, a leading writer who based his new book "The Capital of the 21st Century" from the perspective of how to apply taxation if applied correctly, which would lead to a decrease inequality of wealth and income. Then, the basic theme of the present study will be used that the tax is adequately structured in its matrix rule, but to the violation of the constitutional principles of tax isonomy and the taxpayer capacity, which leads to an effective verification that the taxpayer with the lowest economic potential has been heavily taxed on those with high economic capacity, thus generating the inequality factor.

Key words: Inequality of wealth and income. Income Tax (IR). Constitutional principles. Tax progressivity. Thomas Piketty - "The Capital of the 21st Century".

REFERÊNCIAS

AMARO, Luciano. Direito tributário brasileiro. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL. Código Tributário Nacional. In: **Vade Mecum**. São Paulo: Saraiva, 2018.

_____. Constituição (1988). **Constituição da Republica Federativa do Brasil**, Brasília DF: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constuicao.htm. Acesso em: 15 mar. 2019.

_____. Decreto lei 3000 de 26 de março de 1999, Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. **Diário Oficial da União**, 26 de março de 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3000.htm. Acesso em: 27 abr. 2019.

_____. Lei n. 4.625 de 31 de dezembro de 1922. Orça a Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1923. **Diário Oficial da União**, 02 de janeiro de 1923. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1901-1929/L4625.htm. Acesso em: 15 maio 2019.

_____. Lei n. 7.713 de 22 de dezembro de 1988. Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 23 de dezembro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7713.htm. Acesso em: 27 abr. 2019.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de direito tributário**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

GOBETTI, Sergio Wulf; ORAIR, Rodrigo Octávio. **Tributação e distribuição de renda no Brasil**: novas evidências a partir das declarações tributárias das pessoas físicas. *International Policy Center for Inclusive Growth*. 2015. Disponível em: <https://ideas.repec.org/p/ipc/wport/136.html>. Acesso em: 10 maio 2019

HARVEY. David. Harvey: **Reflexões sobre “O capital”, de Thomas Piketty**. **Blogdaboitempo**. São Paulo. 2014. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2014/05/24/harvey-reflexoes-sobre-o-capital-de-thomas-piketty/>. Acesso em: 15 mar. 2019.

HENRIQUES, Ricardo; BARROS, Ricardo Paes de; MENDONÇA, Rosane. Desigualdade e Pobreza do Brasil: retrato de uma estabilidade inaceitável. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 15, n. 42. 2000. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69092000000100009&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 15 maio 2019.

MACHADO, Hugo de Brito. Progressividade. In: **Aspectos Jurídicos Relevantes**, Coord. Marcelo Magalhães Peixoto. São Paulo: Quartier Latin, 1998.

MINARDI, Josiane. **Tributário: teoria e prática**, 6. ed. Editora Jopodvm, 2015.

PIKETTY, Thomas. **O Capital do século XXI**. Tradução Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca Ltda, 2014.

RECEITA FEDERAL, **Primórdios do imposto de renda no mundo**. Disponível em: <http://receita.economia.gov.br/sobre/institucional/memoria/imposto-de-renda/historia/primordios-do-imposto-de-renda-no-brasil>. Acesso em: 28 abr. 2019.

SABBAG, Eduardo de Moraes. **Manual de Direito Tributário**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

_____. **Direito Tributário**. 7 ed. São Paulo: Premier Máxima, 2015.